

Lei nº 1.164/97.

"Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A, no âmbito do Programa Fehidro e da outras providências".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, financiamento no âmbito do programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a crédito de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º - Os recursos destinados a os ao financiamento de 50% do Projeto Construção de Quias e Sarjetas no Conjunto Habitacional Prefeito Guilherme Gianari que deverá beneficiar 350 (trezentos e cinquenta) habitantes com a construção de quias e sarjetas.

Artigo 3º - Os 50% em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica ainda o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outros que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou por sigla estabelecido competentemente, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e intransmissíveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no Caput deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestação e encargos vencidos e não pagos.

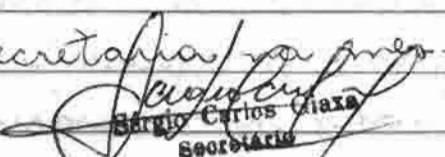
Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echa porã, em 12 de agosto de 1997.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sergio Carlos Giza
Secretário